



Banco do
Conhecimento



SOCIEDADE EMPRESÁRIA – DISSOLUÇÃO IRREGULAR

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Empresarial

Data da atualização: 03.09.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0035521-74.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). SÉRGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 29/08/2018 - VIGÉSIMA QUINTA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO SÓCIO ADMINISTRADOR, POR DISSOLUÇÃO IRREGULAR. DECISÃO RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A UMA DAS SÓCIAS. IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE. 1. A pretensão do Fisco em redirecionar a execução para os sócios administradores surge no momento em que ocorre a causa ensejadora do redirecionamento, sendo este o termo inicial da prescrição, de acordo com o princípio da actio nata. Julgados do STJ. 2. Portanto, em se tratando de redirecionamento da execução fiscal para o sócio em razão de dissolução irregular, constata-se que o prazo prescricional em relação aos sócios inicia-se na data da dissolução irregular da sociedade. 3. No caso concreto, verifica-se que em 21/03/2006 o oficial de Justiça certificou que encontrou o imóvel fechado e não localizou o executado, cujo paradeiro era desconhecido, sendo este o termo inicial do prazo prescricional relativo ao redirecionamento da execução em face dos sócios. Inteligência do enunciado nº 435 da súmula do STJ. 4. O agravante observou o prazo prescricional para o pedido de redirecionamento da execução fiscal. Entretanto, apesar do Juízo de primeiro grau ter deferido a inclusão das sócias no polo passivo e determinado a sua citação na decisão proferida em 19/05/2008, observa-se que o mandado de citação da sócia Monica Cristina de Oliveira Seoane foi expedido apenas em 21/10/2015. 5. A digitação e expedição dos mandados de citação nas execuções fiscais, ajuizadas pelo Estado do Rio de Janeiro, em caso de redirecionamento, devem ser promovidas pelo Judiciário. 6. Não se vislumbra abandono ou desídia do exequente no caso concreto, porquanto a Fazenda Pública vem promovendo os atos necessários para a localização da sociedade empresária executada e de suas sócias. Incidência do enunciado nº 106, da súmula do STJ. 7. Reforma da decisão agravada, para afastar a prescrição do crédito tributário em relação à sócia Monica Cristina de Oliveira Seoane, devendo a execução prosseguir com relação à executada. 8. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/08/2018

=====

[0035648-12.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). ANTÔNIO CARLOS ARRABIDA PAES - Julgamento: 22/08/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE PARA DECLARAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO-GERENTE PORQUE TERIA SE RETIRADO DA SOCIEDADE QUATRO ANOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NO RESP 1.377.019: "POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O SÓCIO QUE, APESAR DE EXERCER A GERÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA À ÉPOCA DO FATO TRIBUTÁRIO, DELA REGULARMENTE SE AFASTOU, SEM DAR CAUSA, PORTANTO, À POSTERIOR DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, REVELA CARÁTER REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA" E DETERMINA "SEJA SUSPensa A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS". SOBRESTAMENTO DO PROCESSO POR FORÇA DE DECISÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DETERMINANDO-SE QUE OS AUTOS PERMANEÇAM NA SECRETARIA DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO, ATÉ DECISÃO DO EGRÉGIO STJ ACERCA DO TEMA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/08/2018

=====

[0039954-58.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 17/07/2018 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. DECISÃO QUE DESCONSIDEROU A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA RÉ. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 50 DO CC. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ABUSO, CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. PREFENDENTES DO STJ. REFORMA DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que para a aplicação da norma do art. 50 do CC/2002, que prevê a desconsideração da personalidade jurídica, exige-se a comprovação do abuso, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Não basta a comprovação de dissolução irregular ou de insolvência da sociedade empresária. No caso em tela, verifica-se que a parte autora diligenciou nos autos principais novo endereço da empresa ré, sendo este o que consta na "Alteração Contratual" da empresa juntada às fls. 699/705, e também no "Comprovante de inscrição e situação cadastral" juntado às fls. 718. Nada obstante, observa-se que a empresa ré jamais chegou a ser intimada em tal endereço, decidindo o juízo a quo diretamente pela desconsideração da personalidade jurídica, sem ao menos obter a efetiva comprovação de que a empresa funciona ou não naquele local. Destarte, não há que se falar, por ora, nem mesmo em encerramento irregular. Tampouco há nos autos qualquer indício de uso fraudulento da empresa para fins de furtar-se do cumprimento da obrigação. Diante da ausência dos requisitos autorizadores, descabe neste momento a inclusão dos sócios no polo passivo, devendo o feito prosseguir em face da empresa ré "Predil". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 17/07/2018

=====

[0005960-05.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA - Julgamento: 20/06/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ICMS. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. VIABILIDADE. SÚMULA 435 DO STJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA ACTIO NATA. NULIDADE DA CDA. INEXISTENTE. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1) A exceção de pré-executividade constitui meio de defesa do devedor, desenvolvido pela doutrina e jurisprudência, nos casos em que o direito do executado de plano é constatado, independentemente de fase probatória. 2) Admissível, a análise de questões ligadas aos pressupostos processuais e admissibilidade da demanda como também as causas modificativas, extintivas, ou impeditivas do direito do exequente, devendo lembrar-se que estas devem ser comprovadas de imediato, por meio de provas pré-constituídas. 3) Ausência de vício na Certidão de Dívida Ativa (CDA) capaz de ensejar a nulidade da obrigação tributária. 4) Preenchimentos dos requisitos previstos no artigo 2º, §5º e 6º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº. 6.830/1980). 5) Natureza e origem da obrigação tributária se encontra descrita na respectiva CDA. 6) Desnecessidade de juntada do processo administrativo. CDA regularmente inscrita que goza de presunção de certeza e liquidez (artigo 3º, da Lei nº 6830/1980). 7) A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça posiciona-se, ainda, no sentido de que a CDA tem presunção de certeza e liquidez, cujo ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo a ele, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia. 8) Excipiente, que não logrou provar, de plano, a nulidade da certidão de dívida ativa. 9) Necessidade de dilação probatória, inadmissível na estreita via da exceção de pré-executividade. 10) Manutenção da decisão agravada. 11) RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/06/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/08/2018

=====

[0023312-73.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 23/05/2018 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. Pretensão de inclusão de sócio administrador no polo passivo da execução. Impossibilidade. Sócio que se retirou da sociedade antes da sua dissolução irregular, não fazendo incidir, portanto, o entendimento consagrado pela Súmula 435 do STJ, segundo a qual: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente." No caso vertente, não se verifica a presunção referida na súmula supracitada, isso porque não há prova de que a dissolução irregular da empresa da qual o agravado era administrador tenha ocorrido antes da sua retirada do quadro societário daquela. O simples fato de ser o administrador da empresa na época da ocorrência do débito tributário não acarreta a sua responsabilidade pelo pagamento de tal dívida, salvo se comprovado que tenha agido com dolo ou fraude e que a sociedade, em razão desta sua atuação, tenha ficado impossibilitada de cumprir com sua obrigação tributária, o que não restou caracterizado no caso vertente. Decisão que não comporta reparo. RECURSO NÃO PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/05/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/07/2018

=====

0013943-55.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). JUAREZ FERNANDES FOLHES - Julgamento: 28/03/2018 - DÉCIMA NONA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. DÉBITO ORIUNDO DE INCIDÊNCIA DE IPVA. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ATESTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAR A AGRAVADA PARA CITAÇÃO NO SEU ENDEREÇO FISCAL. PRETENSÃO FAZENDÁRIA DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO DO ENTE PÚBLICO PUGNANDO PELA APLICAÇÃO DA SÚMULA 435 DO STJ. PROVIMENTO. A HIPÓTESE DOS AUTOS CONFIGURA PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 435 DO STJ. TAL FATO ACARRETA A RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA PELOS DÉBITOS COBRADOS PELA FAZENDA ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA DETERMINAR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 28/03/2018

=====

0270446-27.2009.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 21/03/2018 - DÉCIMA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA. REDIRECIONAMENTO DO EXECUTIVO FISCAL PARA O SÓCIO EMBARGANTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE ESTATAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO E. STJ DE QUE O SÓCIO RESPONDE PELO INADIMPLEMENTO DE TRIBUTOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA APENAS QUANDO A FAZENDA PÚBLICA PROVAR QUE ELE AGIU COM EXCESSO DE PODERES, INFRAÇÃO À LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO, OU AINDA NA HIPÓTESE DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. A FALÊNCIA NÃO CONFIGURA MODO IRREGULAR DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, SÓ ESTANDO AUTORIZADO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CASO FIQUE DEMONSTRADA A PRÁTICA PELO SÓCIO DE ATO OU FATO EIVADO DE EXCESSO DE PODERES OU DE INFRAÇÃO A LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS. PRECEDENTE DO E. STJ. ÔNUS DO QUAL O ENTE ESTATAL, ORA APELANTE, NÃO SE DESINCUMBIU. ART. 333, INC. II, DO CPC/73, ATUAL ART. 373, INC. II, DO NCP. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELO ENTE ESTATAL, ORA APELANTE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ART. 85 DO NCP. PROCEDÊNCIA INTEGRAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXEQUENDO. PRECEDENTE DO E. STJ. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA IMPOSTOS EM DESFAVOR DO ENTE ESTATAL, ORA APELANTE, REMETENDO-SE SUA FIXAÇÃO TANTO EM RELAÇÃO À SENTENÇA RECORRIDA QUANTO A ESTA FASE RECURSAL PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. ART. 85, § 4º, INC. II DO NCP. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS INCS. I A V DO § 3º DO ART. 85, § 3º, INCS. I A V, DO NCP. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO, RETIFICANDO-SE, DE

OFÍCIO, A SENTENÇA, REMETENDO-SE O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 21/03/2018

=====

0269619-45.2011.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 13/03/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA
CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D ã O Apelação Cível. Embargos à execução fiscal. ICMS. Sociedade empresária. Parcelamento da dívida. Interrupção do pagamento. Ajuizamento da execução fiscal. Sentença de improcedência. Manutenção. Alegação de nulidade da citação rejeitada. Empresa executada não localizada no domicílio fiscal. Presunção de dissolução irregular. Aplicação da Súmula nº 435 do E.STJ. Citação dirigida a pessoa dos sócios. Diligência frustrada. Arresto deferido com base no art.7º, III, da LEF. Posterior comparecimento espontâneo dos executados nos autos, que supriu a citação, na forma do art.239, §1º do NCPC. Presunção relativa de liquidez e certeza da CDA, não ilidida pelos executados. Descumprimento do ônus do art.373,II, do NCPC. Majoração dos honorários sucumbenciais, na forma do art.85,§11º, do NCPC. Jurisprudência e Precedentes citados: 0038012-25.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR - Julgamento: 04/07/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL; 0005725-43.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). JUAREZ FERNANDES FOLHES - Julgamento: 24/06/2015 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL; 0016418-18.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 22/08/2017 - NONA CÂMARA CÍVEL; 0005466-73.2015.8.19.0024 - APELAÇÃO Des(a). MÔNICA DE FARIA SARDAS- Julgamento: 31/05/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 13/03/2018

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 19/06/2018

=====

0037796-30.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). FABIO DUTRA - Julgamento: 27/02/2018 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO SÓCIO. DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DA SÓCIA-GERENTE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, SOB O FUNDAMENTO O ARQUIVAMENTO DO DISTRATO SOCIAL NA JUNTA COMERCIAL CONFIGURA DISSOLUÇÃO REGULAR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. ANTES DE OS SÓCIOS PROMOVEREM A LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA E FORMALIZAREM O DISTRATO NA JUNTA COMERCIAL, DEVERIA SER REALIZADA A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, O QUE, AO QUE TUDO INDICA, NÃO FOI FEITO. VIOLAÇÃO À LEI. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.107, DO CÓDIGO CIVIL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE CONFIGURADA. SÓCIA-GERENTE QUE ASSUMIU TODO O PASSIVO DA EMPRESA PERANTE OS DEMAIS SÓCIOS. O DISTRATO SOCIAL NÃO GERA PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 173/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º, INCISO III, DA LEI Nº 7.711/88, QUE EXIGIA A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS NA HIPÓTESE DE

ARQUIVAMENTO DE DISTRATO SOCIAL PERANTE O REGISTRO PÚBLICO COMPETENTE. EMBORA A MENCIONADA LEI SE REFIRA APENAS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, O RACIOCÍNIO UTILIZADO NO JULGAMENTO DA MENCIONADA AÇÃO ABSTRATA É PERFEITAMENTE EXTENSÍVEL AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA SÓCIA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA EXECUTIVA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA (ARTIGOS 133 A 137, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), APLICÁVEL À EXECUÇÕES FISCAIS. DOCTRINA. PRECEDENTES DESTA CORTE. NECESSIDADE DE SE OPORTUNIZAR A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA SÓCIA, A FIM DE EVITAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO PROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 27/02/2018

=====

0016418-18.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 22/08/2017
- NONA CÂMARA CÍVEL

DIREITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DOMICÍLIO FISCAL. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS-GERENTES. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento contra decisão que, em execução fiscal de interesse do Estado do Rio de Janeiro, rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada, após o redirecionamento da execução aos sócios-gerentes da sociedade executada. Presunção de dissolução irregular da sociedade executada, a qual não foi encontrada em funcionamento no seu domicílio fiscal, autorizando o redirecionamento da execução para o seu sócio-gerente. Nada trouxe a agravante nada que fosse capaz de afastar, de plano, a presunção de dissolução irregular, visto que a alegação de que se manteria em funcionamento no endereço fiscal vai de encontro ao certificado pelo oficial de justiça. Agravo improvido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 22/08/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 12/12/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.ius.br